



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

SANCIONADA  
29/11/06  
Sebastião Nazareth de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL  
CLARO DOS POÇÕES - MG

29/11/06

PROJETO DE LEI Nº: 29/2006.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Claro dos Poções para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências."

O povo do Município de Claro dos Poções, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Claro dos Poções estima a receita em R\$ 9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	219.600,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	160.100,00
RECEITA PATRIMONIAL	27.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.952.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.300,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>7.373.500,00</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF</b>	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-619.500,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>-619.500,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	355.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	56.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.285.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>2.746.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9.500.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Art. 4º - As despesas do Município de Claro dos Poções serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	223.500,00
JUDICIÁRIA	66.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.468.900,00
SEGURANÇA PÚBLICA	63.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.180.900,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	268.500,00
SAÚDE	1.387.000,00
EDUCAÇÃO	1.944.400,00
CULTURA	51.000,00
URBANISMO	581.800,00
SANEAMENTO	689.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	239.500,00
AGRICULTURA	368.600,00
INDÚSTRIA	29.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	35.000,00
COMUNICAÇÕES	15.400,00
ENERGIA	135.000,00
TRANSPORTES	420.500,00
DESPORTO E LAZER	81.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	201.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.500.000,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
CORPO LEGISLATIVO	330.000,00
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	364.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.562.800,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.026.400,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.180.900,00
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.387.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES	2.029.300,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	209.500,00
SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	269.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	141.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.500.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.305.800,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.335.700,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>6.671.500,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	2.580.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	198.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>2.778.500,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.500.000,00</b>

ART. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a:

I. Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei;

II. Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária, até o limite de 100,00% (Cem por Cento), nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, utilizando como recursos:

- a) Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por lei;
- b) Operações de Crédito Autorizadas;
- c) Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- d) Excesso de arrecadação;
- e) Reserva de Contingência.

Parágrafo Único - O limite autorizado no presente artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

- I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
  - II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
  - III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e programas específicos de outras esferas de governo;
  - IV. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
  - V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2006, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.
- Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas e o equilíbrio fiscal.
- Art. 7º - São parte integrante desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se referem a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Claro dos Poções (MG), aos 27 de setembro de 2006.

  
**SEBASTIÃO NAZARETH DE CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL